

LEI Nº0335/2006

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE DESCONTOS REFERENTES A JUROS E MULTAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos em juros e multas de tributos Municipais.

Parágrafo Único – A presente Lei, tem finalidade a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, constituído ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Artigo 2º - Os débitos consolidados na forma desta Lei poderá ser quitado com:

- I – Redução de 100% (cem por cento), nos juros e multas para pagamento a vista;
- II – Redução de 40% (quarenta por cento), nos juros e multas para pagamento em até 04 (quatro) parcelas;
- III – Redução de 15% (quinze minutos), nos juros e multas para pagamento em até 10(dez) parcelas;
- IV – Sem redução para pagamento em até 20 (vinte) parcelas.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) UFPSBL (Unidade Fiscal Padrão de Santa Bárbara do Leste) correspondente nesta data em R\$3,00 (Três Reais).

Artigo 3º - A opção deverá ser formalizada até 31 de outubro de 2006. Esgotado este prazo, aplica-se os dispositivos constantes da Lei Federal 6.830/80 e Lei Municipal 04/98 e suas alterações (Código Tributário Municipal)

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Leste(MG), 04 de maio de 2006.

Admardo Ranieri Assis Cunha
Prefeito Municipal